



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003053

INTERESSADO: Educandário Espírita de Anápolis

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.124/2017

1. Histórico

O Educandário Espírita de Anápolis mantido pelo Educandário Espírita de Anápolis, inscrito no CNPJ sob o N. 01.473.396/0001-57, localizado na Rua Maximiano Alves da Cunha, N. 115, Bairro Jundiaí, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Alvarás, fls. 05/10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/85;
- ✓ Ata, fls. 86/87;
- ✓ Regimento escolar, fls. 86/104;
- ✓ Corpo discente, fl. 105;
- ✓ Conselho de classe, fls.106/119;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 120/126;
- ✓ Descarte, fls. 127/130;
- ✓ Direitos, deveres dos discentes, fls. 131/138;
- ✓ Ata, fls. 139/140;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 141;
- ✓ Calendário, fl. 142;
- ✓ Relatório espaço físico, fls. 143/144;
- ✓ Biblioteca, fl. 145;
- ✓ Acervo, fls. 146/187;
- ✓ Nominata, fls. 188/190;





DE: 30/09/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003053

INTERESSADO: Educandário Espírita de Anápolis

ASSUNTO: Renovação

✓ Alunos por sala, fl. 191;

✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 192/217;

✓ CNPJ, fl. 218;

✓ Relatório circunstanciado, fls. 220/227;

✓ Nominata, fl. 228/230;

✓ CNPJ, fl. 231.

2. Análise

O Educandário Espírita de Anápolis obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 473/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens. Foi feito a visita do Corpo de Bombeiros no dia 27/06/2016, foram feitas algumas exigências como central de gás e projeto técnico, fl. 10.

- 1. Possui uma quadra de esportes sem cobertura.
- 2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 9.837 exemplares que estão anexados nas fls. 146 a 190.
- 3. 08 dos 29 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos





DE: 30/09/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003053

INTERESSADO: Educandário Espírita de Anápolis

ASSUNTO: Renovação

escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar O Educandário Espírita de Anápolis, localizado na Rua Maximiano Alves da Cunha, N. 115, Bairro Jundiaí, em Anápolis/GO, mantido pelo Educandário Espírita de Anápolis, inscrito no CNPJ sob o N. 01.473.396/0001-57, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

 l - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003053

INTERESSADO: Educandário Espírita de Anápolis

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/09/2016

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

 II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para c0umprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indigena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003053

INTERESSADO: Educandário Espírita de Anápolis

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/09/2016

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação antes do final do 1º semestre de 2017, as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, tais como: Central de gás, projeto técnico, iluminação de emergência, rota de fuga.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

> Mirza Seabra Toschi Conselheira Relatora, "Ah doc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GCIÁ. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BASICA APECIA FOR unanimidade NA SEUL "O Brdinava ... VOTO N 124/2016 GOIÁNIA, O3 de MORCO